

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**LEI Nº 849**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
818/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Ailton Laudelino Andrade, Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 8º, 13º, 61º, 62º, 63º e 64º da Lei nº 818/00, de 24/03/2000 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 6º - Os detentores de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de empregos públicos ou cargo temporário, deverão contribuir, obrigatoriamente, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”.

Art. 8º - (...)

I – para o segurado ativo, assim classificado o servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo do Município de Angelina, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela vacância do cargo público por:

(...)

§ 2º - Apenas será concretizada a perda da qualidade de segurado, após o efetivo tramite administrativo, necessário para gerar a vacância do cargo de provimento efetivo na Administração Pública.

Art. 13º - (...)

§ 1º - A filiação dos segurados ao ANGEPREV decorre, automaticamente, da investidura em cargo de provimento efetivo no Município de Angelina, incluídas suas autarquias e fundações e se consolida com o pagamento das contribuições.

Art. 61º - O plano de custeio do RPPS será aprovado anualmente por lei, dela devendo constar obrigatoriamente o regime financeiro adotado e o respectivo cálculo atuarial, que definirá a taxa global do plano.

Parágrafo Único – A taxa global corresponde ao somatório da alíquota definida para o município e a alíquota definida para os beneficiários.

Art. 62º - (...)

§ 3º - Os juros indicados no inciso VIII corresponderão a 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária terá por indexador o IGP-M ou qualquer outro índice que o substitua.

Art. 63º - (...)

Parágrafo Único – A taxa de administração do ANGEPREV corresponderá a 2,0% (dois pontos percentuais) da taxa global do Plano de Custeio, sendo que 1% (um ponto percentual) será extraído da alíquota de contribuição dos beneficiários apontados nos incisos I, II e III, do artigo 65º e 1% (um ponto percentual) da alíquota definida para o Município, no artigo 64º.

Art. 64º - A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 17,65% (dezesete virgula sessenta e cinco por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser realizada até o décimo dia útil do mês subsequente.”

Art. 2º - Revogam-se os incisos III e IV, e o § 7º do art. 5º, o Parágrafo Único do art. 6º, o § 1º, do art. 64 e o § 1º, do art. 65, da Lei Municipal nº 818/00, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelina (SC), em 21 de setembro de 2001.

Ailton Laudelino Andrade  
Prefeito Municipal